



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

= LEI Nº 869 =

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS D 4, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar ALIENAÇÃO, mediante LICITAÇÃO PRÉVIA (Concorrência Pública), nos termos do Decreto-Lei Nº 2300 de 21.11.86, de um TRATOR DE ESTEIRAS - D 4, no estado em que se encontra, por ser inviável a sua recuperação.

Parágrafo Único - Será realizada uma avaliação Prévia, nos termos do Decreto-Lei Nº 2300, por firmas ou pessoas idôneas e devidamente habilitadas.

Art. IIº - A Receita decorrente da operação constante do Artigo Primeiro, será contabilizada em dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 26 de Outubro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria